

**EDITAL 2024**  
**INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O PREENCHIMENTO DAS**  
**REPRESENTAÇÕES DISCENTES NAS CÂMARAS DO CONSUNI**

A Pró-Reitora de Administração da Fundação Universidade de Santa Catarina – UDESC, servidora Mariana Fidelis Vieira da Rosa, em cumprimento ao disposto no parágrafo único dos artigos 13A, 13B, 13C e 13D do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 44/2007-CONSUNI, de 01.06.2007, com alterações aprovadas por resoluções posteriores, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes discentes nas Câmaras do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos seguintes termos:

**TÍTULO I**  
**DAS VAGAS**

Art. 1º As vagas de representantes discentes a que se destina o presente Edital são as seguintes:

- I – 3 (três) vagas de discente de graduação para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
- II – 3 (três) vagas de discente de graduação ou pós-graduação “stricto sensu” para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III – 3 (três) vagas de discente de graduação para a Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC);
- IV – 1 (uma) vaga de discente de graduação para a Câmara de Administração (CAP).

**TÍTULO II**  
**DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

Art. 2º Poderão se inscrever às vagas de que tratam os incisos I, III e IV do art. 1º, do presente Edital, os alunos regularmente matriculados em curso de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

P. Único. Poderão se inscrever às vagas de que trata o inciso II do art. 1º, do presente Edital, os alunos regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação “stricto sensu” da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, devendo constar o nome do candidato a titular e a suplente.

Art. 4º Cada chapa deverá requerer sua **inscrição** à Comissão Eleitoral através de formulário “online” que será disponibilizado na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI (<https://www.udesc.br/conselho/consuni/eleicoesparaascamaras>), no período de **11 a 15 de março de 2024**.

P. Único. No ato da inscrição os componentes das chapas poderão entregar em arquivo eletrônico uma foto no formato aproximado 3x4 (três por quatro), na extensão **.jpg** e breve currículo, para divulgação na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI, após homologada a candidatura.

Art. 5º Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investidas.

Art. 6º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão até o dia **18 de março de 2024** na página “Eleições para as Câmaras” na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 7º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral em até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no “caput” deste artigo, devendo o resultado ser publicado na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI.

§ 2º Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração pela Comissão Eleitoral, caberá recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao CONSUNI, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 8º Vencidos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará, na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário - CONSUNI, a relação definitiva das candidaturas homologadas, separadamente por Câmara e em ordem alfabética dos nomes dos titulares das respectivas chapas.

Art. 9º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão inscrever-se à eleição para as vagas de que trata o presente Edital.

### **TÍTULO III DOS VOTANTES**

Art. 10. Constituem o colégio eleitoral das eleições de que trata o presente Edital:

a) Para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG), Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC) e Câmara de Administração (CAP) os alunos regularmente matriculados em curso de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;

b) para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), os alunos regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação “stricto sensu” da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 11. A relação dos alunos votantes será elaborada pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, em ordem alfabética, numerada e por Centro, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia **18 de março de 2024** para que esta, em até 2 (dois) dias úteis, faça a publicação na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI.

### **TÍTULO IV DAS VOTAÇÕES**

Art. 12. As **votações** ocorrerão no dia **02 de abril de 2024, das 08h00 às 21h00**, por meio de votação eletrônica utilizando o "Sistema de Votação Online Helios Voting", com voto direto e secreto, observando-se o que estabelece a [Resolução 040/2022-CONSUNI](#).

### **TÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 13. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Pró-Reitor de Administração e contará com 7 (sete) integrantes, sendo 5 (cinco) docentes, 1 (um) técnico universitário e 1 (um) aluno, dentre os quais a própria Comissão escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 14. A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

## **TÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

Art. 15. Cada votante poderá votar em apenas uma chapa de cada Câmara, sob pena de invalidação do voto.

## **TÍTULO VII DA APURAÇÃO**

Art. 16. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 17. Serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem a maioria de votos válidos.

§ Único. Para as Câmaras que apresentam mais de uma vaga, serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem o maior número de votos válidos em ordem decrescente de classificação.

Art. 18. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a titular tiver matrícula mais antiga na UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## **TÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 19. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e os nomes das chapas eleitas no prazo de até 2 (dois) úteis após o encerramento das eleições.

Art. 20. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Pró-Reitor de Administração, para submissão à homologação do CONSUNI.

Art. 21. Homologado o resultado final das eleições, os eleitos serão oportunamente convocados para tomar posse na respectiva Câmara.

## **TÍTULO IX DO MANDATO**

Art. 22. De acordo com o art. 63 do Regimento Interno do CONSUNI, os eleitos terão seus mandatos de 1 (um) ano contados do dia da posse na respectiva Câmara.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 24. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 25. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício da representação ou por desligamento ou conclusão do curso na UDESC.

Art. 26. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONSUNI no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CONSUNI.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

Mariana Fidelis Vieira da Rosa  
Pró-Reitora de Administração da UDESC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3A63XG3T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIANA FIDELIS VIEIRA DA ROSA** (CPF: 053.XXX.579-XX) em 16/02/2024 às 16:58:59

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 15/02/2023 - 16:58:00 e válido até 15/02/2026 - 16:58:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDQ4OTJfNDg5NF8yMDI0XzNBNjNYRzNU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00004892/2024** e o código **3A63XG3T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.